LEI Nº 5.609, DE 15 DE MAIO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.767, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS E IMPRESSOS PARA A FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.767, de 17 de novembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os Poderes Legislativo e Executivo colocarão à disposição da Comunidade, nas repartições públicas do Município, caixas receptoras e impressos próprios, ou meio eletrônico que os substitua, para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal.

Art. 2º – As caixas receptoras, ou meio eletrônico que as substitua, a que se refere o art. 1º desta Lei, estarão à disposição da população no horário de expediente das Repartições Públicas Municipais de Conselheiro Lafaiete."

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.767, de 17 de novembro de 2005.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.609, DE 15 DE MAIO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1o E 2o, E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI No 4.767, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS E IMPRESSOS PARA A FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os artigos 1o e 2o da Lei no 4.767, de 17 de novembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º – Os Poderes Legislativo e Executivo colocarão à disposição da Comunidade, nas repartições públicas do Município, caixas receptoras e impressos próprios, ou meio eletrônico que os substitua, para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal.
Art. 2º – As caixas receptoras, ou meio eletrônico que as substitua, a que se refere o art. 1o desta Lei, estarão à disposição da população no horário de expediente das Repartições Públicas Municipais de Conselheiro Lafaiete."
Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 2o da Lei no 4.767, de 17 de novembro de 2005.
Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1217-14 – PÁGINA E-1 – 07.06.14